A C Ó R D Ã O
TC-023984.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.
Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.
Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs "Zaid Abrão Geraige".
Responsáveis: Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito), Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2020.
Valor: R$7.297.536,09.
Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Giovane Alves Nunes (OAB/SP nº 287.038), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM VÍNCULOS AO CORPO DIRETIVO DA ENTIDADE. CONFLITO DE INTERESSES. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. REALIZAÇÃO DE DESPESAS DISSOCIADAS DO OBJETO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO. IRREGULAR. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.
A contratação de empresas pertencentes aos dirigentes da Entidade, bem como aos seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, denota ofensa aos Princípios Constitucionais da Moralidade e Impessoalidade (TC-027973/026/15 e TC-000926/026/18).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020 a título do Contrato de Gestão n° 001/2020,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DUXN-6CDS-6SLB-EM7C

celebrado entre a Prefeitura do Município de Barretos e o Hospital Mahatma Gandhi, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Em decorrência do julgamento, condena o Hospital Mahatma Gandhi a restituir ao erário municipal o valor de R$ 49.183,62, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 de nossa Lei Orgânica.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DUXN-6CDS-6SLB-EM7C